



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 062

DE 14 DE JUNHO DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde e dá outras providências.)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Pedro, autorizado a firmar convênio com o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para o Município de São Pedro, a qualquer munícipe que deles necessite.

Parágrafo único - Os objetivos específicos do Convênio, bem como o rol dos serviços a serem conveniados, compreendem os descritos na inclusa minuta do convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde 02.06.01.103020010.2.011.339039 Fundo Municipal de Saúde– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, código de aplicação 300.0036-300.0037-300.0038 F5, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2013 e as correspondentes para os exercícios seguintes, suplementadas oportunamente se necessário.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para o atendimento da Lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo


Art. 3º - O convênio será celebrado, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos direitos, endereço residencial, telefone, número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, número do RG da cédula de identidade, profissão e cargo que ocupam na entidade.

III – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.**


A presente Lei autoriza a celebração de Convênio entre o Município de São Pedro e o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, visando ampliar os serviços prestados a comunidade sãopedrense.

Desta forma, a celebração do presente convênio traduz-se no cumprimento de um dever legal do Município, mas que também representa um esforço coletivo, pelo desenvolvimento de ações que tragam melhorias para a qualidade dos serviços de saúde prestados a comunidade sãopedrense.

Nesse sentido esperamos contar com a compreensão e atenção deste Egrégio Colégio de Parlamentares, pugnando pela aprovação de tão relevante projeto.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Data 02/07/2013 Hora 13:15:00

Procedência: FOLHA DE AUTENTICAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2013 - Autorização de celebração de convênio entre o Município de São Pedro e o Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, visando ampliar os serviços prestados a comunidade sãopedrense.

00423/2013

Número de Processo